



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☒ modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o parágrafo 1º do artigo 11, conferindo-lhe a seguinte redação:

Art. 11º.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da forma de remuneração não poderá resultar em violação ao direito adquirido e à coisa julgada. Assim, a manutenção da parcela complementar, em caráter definitivo, conferirá a preservação dos direitos adquiridos, da coisa julgada e a preservação das vantagens pessoais concedidas até a modificação do modelo de padrão remuneratório. Ademais, a alteração proposta evitará, na prática, a redução de remuneração, de proventos e de pensões.

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal

